



# Cartilha do Plano de Benefícios **PREVPLAN**



# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	<b>3</b>
<b>Plano de benefícios PREVPLAN</b> .....	<b>4</b>
Adesão ao <b>PREVPLAN</b>	
Cancelamento da Inscrição	
<b>Beneficiários</b> .....	<b>7</b>
Tipos de Participação	
Salário de Participação	
Mudanças na Opção do Percentual de Contribuição	
Fonte de Receita	
<b>Tributação</b> .....	<b>10</b>
Tabela Progressiva do IR	
Tabela Regressiva do IR	
Tributação Sobre os Resgates	
<b>Benefícios</b> .....	<b>13</b>
Informações Importantes	
<b>Institutos</b> .....	<b>16</b>
Autopatrocínio	
Benefício Proporcional Diferido	
Portabilidade	
Resgate de Contribuição	
<b>Área Restrita</b> .....	<b>18</b>
Demais Informações	



# Apresentação

Esta cartilha apresenta o Plano de Benefícios PREVPLAN, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em 12 de fevereiro de 2015, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG, entidade criada pelo Estado de Minas Gerais por meio da Lei Complementar estadual nº 132, de 7 de janeiro de 2014, com finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários.

A PREVCOM-MG é entidade fechada de previdência complementar, de

natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, instituída pelo Estado de Minas Gerais.

Tem como Patrocinadores o Estado de Minas Gerais, representado pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

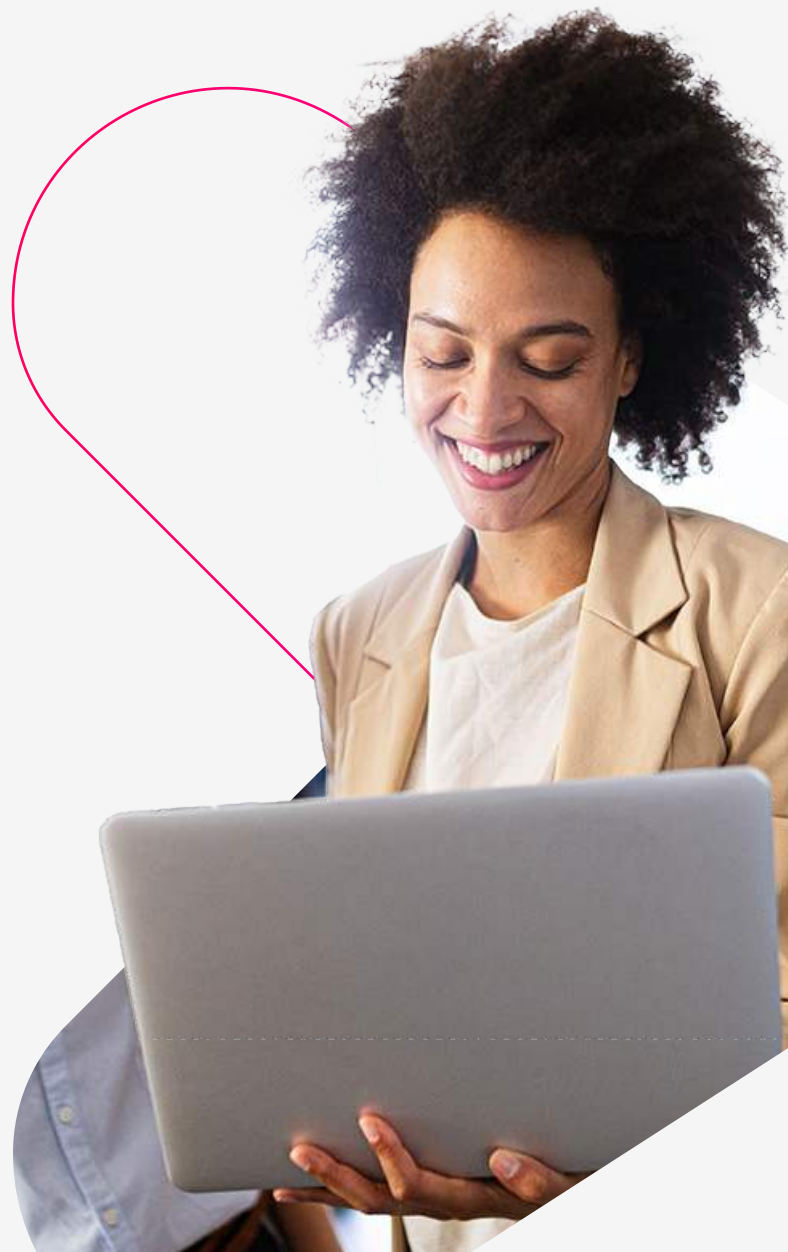


# Plano de Benefícios PREVPLAN

O Plano de Benefícios PREVPLAN é o plano de previdência complementar instituído para os servidores ocupantes de cargos do Estado de Minas Gerais, membros dos poderes do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e nas entidades de administração indireta do Estado de Minas Gerais, sendo que estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

A adesão ao Plano de Benefícios PREVPLAN traz vantagens para o Participante, tais como: Recebimento de benefícios acima do teto do RPPS; Ganhos fiscais (IRPF) na fase de acumulação; Possibilidade de ganhos fiscais (IRPF) na percepção do benefício (tabela regressiva do IR); Acúmulo de saldo com contrapartida do Patrocinador; Auferir 100% da rentabilidade líquida dos investimentos do plano na conta individual; Planejamento sucessório (em caso de óbito 100% do saldo é destinado à renda dos beneficiários); Participação na gestão e governança, acesso a cobertura adicional de riscos de morte e invalidez, e se filiar a uma entidade sem fins lucrativos.

O Plano de Benefícios PREVPLAN é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD). Nessa modalidade, o valor do benefício programado é ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção do benefício, de acordo com as regras definidas no Regulamento do Plano de Benefícios.



## ADESÃO AO PREVPLAN

A **inscrição** do participante no Plano será realizada:



I – automaticamente, com efeitos a partir da data de entrada em exercício do cargo público, ou do exercício da opção de migração;



II - mediante a assinatura de formulário próprio, no caso de participantes facultativos, que terá efeitos a partir da data do protocolo na unidade competente do Patrocinador ou na PREVCOM-MG.

Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição, processada automaticamente, de acordo com as condições e prazos definidos no Regulamento.

A PREVCOM-MG conta com uma equipe de consultores preparados para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do Plano de Benefícios PREVPLAN, e fazer simulações necessárias para a opção que melhor se enquadre em seu orçamento.

Entre em contato por meio do e-mail:

**contato@prevcommg.com.br** ou pelos

telefones: **(31)2526-0038 e (31) 97112 1731.**

## TIPOS DE PARTICIPAÇÃO

### **Participante Normal:**

Servidores e Membros vinculados ao Patrocinador, cuja remuneração seja superior ao teto do RPPS;

### **Assistido:**

São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

### **Vinculados:**

São aqueles que, deixando de ser Participantes Normais ou Participantes Facultativos pelo rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador antes da aquisição do direito ao Benefício Programado, optarem pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD, conforme definido em legislação.

### **Participante Facultativo:**

Servidores Públicos que optarem por se inscrever no Plano PREVPLAN, sem a contrapartida do Patrocinador.

### **Autopatrocinado:**

São Autopatrocinados aqueles que, deixando de ser Participantes Normais ou Participantes Facultativos pelo rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador ou por ocorrência de perda total ou parcial da remuneração recebida, optarem por permanecer inscritos no PREVPLAN e recolher as contribuições determinadas para eles e para o Patrocinador no Plano Anual de Custeio.

# Beneficiários

São beneficiários do Participante:

o cônjuge, na constância do casamento, o companheiro ou a companheira, que comprove união estável como entidade familiar;

os filhos inválidos ou incapazes civilmente, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante; O pai e a mãe, na ausência dos Beneficiários acima citados, e desde que seja comprovada a dependência econômica do participante.

os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipados, bem como os filhos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam em curso superior oficialmente reconhecido;



## SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

### Participante Normal:

O excesso da Remuneração Básica, em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

### Assistido:

O seu respectivo benefício de prestação continuada;

### Vinculado:

O Salário de Participação em vigor na data da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

### Participante Facultativo:

O equivalente a base de contribuição observando o valor mínimo conforme regulamento;

### Autopatrocinado:

O Salário de Participação em vigor na data da redução parcial ou perda total da remuneração;





## MUDANÇAS NA OPÇÃO DO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO

As contribuições normais e facultativas dos Participantes poderão ter o seu percentual de contribuição alterado, por opção do Participante, sempre no mês de agosto de cada ano.

## FONTE DE RECEITA

Categoria	Tipo	Métrica	Base de incidência
Participantes (Ativos, Facultativos, Autopatrocinados)	Contribuição Normal	Percentual de Livre Escolha	Salário de Participação
	Contribuição Esporádica	Valor de Livre Escolha	-
	Contribuição de Risco	Conforme tabela definida pela Seguradora	-
Patrocinadores	Contribuição Normal	Paritária ao Participante Ativo, limitada a 7,5%	Salário de participação

O percentual mínimo de contribuição é 3,5%.

A **taxa de carregamento** sobre as contribuições normais de Participantes e de Patrocinadores é de 7%.

# Tributação

Por intermédio das Leis 11.053/04 e 11.196/05, o governo federal criou e implantou a **Tabela Regressiva de Tributação**, que passou a conviver com o regime anterior, que se baseava na Tabela Progressiva de Tributação. O Participante de plano de benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, que é a modalidade do **plano PREVPLAN**, pode

escolher entre a tributação pela **Tabela Progressiva** ou pela **Tabela Regressiva** do IRPF.

Os pagamentos de resgates e dos benefícios de aposentadoria serão tributados de acordo com a opção do Participante (Leis 11.053/04 e 11.196/05 – Tabela Progressiva ou Tabela Regressiva do Imposto de Renda).

	<b>Tabela Progressiva</b>	<b>Tabela Regressiva</b>
<b>Perfil</b>	Ideal para quem possui objetivos de curto e médio prazo.	Ideal para quem possui objetivos de longo prazo.
<b>Tributação de IR no momento do resgate</b>	Alíquota única de 15% a título de antecipação de IR, devendo o valor integral do resgate ser lançado na declaração de ajuste anual do IR.	Alíquota inicia-se em 35% nos primeiros dois anos e pode chegar até 10% após 10 anos de cada contribuição realizada.
<b>Tributação de IR no momento do recebimento da aposentadoria</b>	Conforme tabela progressiva do imposto de renda vigente na data do recebimento do benefício	Será considerada para cálculo a média ponderada de cada contribuição, expressa em anos, que determina a faixa do imposto na Tabela Regressiva

Lei 14.803, de 10 de janeiro de 2024.

Altera a Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2024, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

## TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA

---

A **Tabela Progressiva** utiliza a mesma tabela do IR, que incide sobre seu atual salário. Nesse regime de tributação, é permitido **deduzir gastos com saúde, educação e dependentes**.

A base de cálculo será conforme as faixas salariais vigentes informada pela Receita Federal anualmente e as alíquotas poderão variar entre isento, **0%** a **27,5%** dependendo do valor do benefício.



## TABELA REGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA

A **Tabela Regressiva** leva em consideração o período de acumulação de cada contribuição ao Plano. As alíquotas do Imposto de Renda vão decrescendo à medida do aumento do período decorrido entre a data em que cada contribuição foi realizada e a data em que o benefício ou resgate for pago ao participante.

Nesse regime, não é permitido **deduzir gastos com saúde, educação e dependentes**.

**TABELA REGRESSIVA**

<b>Prazo</b>	<b>Alíquota (%)</b>
Até 2 anos	35%
A partir de 2 anos até 4 anos	30%
A partir de 4 anos até 6 anos	25%
A partir de 6 anos até 8 anos	20%
A partir de 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

## TRIBUTAÇÃO SOBRE OS RESGATES

---

Optando-se pela **Tabela Progressiva**, na declaração anual do IRPF deverá ser realizado o ajuste, uma vez que o valor do resgate, será tributado em **15%** na fonte, a título de antecipação de IRPF.

Caso o **Participante** opte pela **Tabela Regressiva**, o valor do resgate será tributado exclusivamente na fonte, com alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação dos recursos.



# Benefícios

## Benefício de Aposentadoria

### A quem se destina

**Participante Normal, Participante Facultativo, o Autopatrocinado e o vinculado.**

### Condições para usufruir

Participante Normal e Facultativo:

- I** – estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Minas Gerais;
- II** – ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao PREVPLAN;
- III** – a cessação do vínculo funcional com o patrocinador.

Participante Autopatrocinado e para o Vinculado:

- I** – ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao PREVPLAN;
- II** – idade mínima de 60 (sessenta) anos se do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) se do sexo feminino;
- III** – ter implementado o tempo mínimo de contribuição exigido para as aposentadorias voluntárias previstas no art. 40 da constituição da república; ou
- IV** – ter implementado os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no RPPS, desde que cumprido o mínimo de 60 (sessenta) prestações mensais a PREVCOM-MG.

## Benefício de Invalidez

### A quem se destina

**Participante Normal, Participante Facultativo e o Autopatrocinado.**

### Condições para usufruir

O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, atestada a invalidez pelo órgão de origem do Patrocinador, e será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante a PREVCOM-MG.

## Benefício de Pensão por Morte

### A quem se destina

**Aos Beneficiários do Participante Normal, Participante Facultativo, Autopatrocinado e o Assistido.**

### Condições para usufruir

Concedido mediante requerimento do beneficiário do participante falecido condicionada a sua concessão pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado.



### Formas de Pagamentos:

No momento da concessão do bem efício, o Participante e/ou Beneficiário poderão optar entre as seguintes formas:

I – pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida;

II – pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo participante, desde que não inferior a 120 (cento e vinte) meses.

### Renda Mínima:

Equivalente a 5 (cinco) UMP como limite mínimo para efeito de renda mensal.

Se, na data da concessão ou durante a manutenção do benefício, o valor das cotas acumuladas for inferior a 65 (sessenta e cinco) vezes a UMP vigente, será realizado o pagamento único das cotas acumuladas em nome do participante.

A UMP corresponde a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

○ **Participante Normal, Participante Facultativo, o Assistido e o Autopatrocinado** poderão aderir à **Cobertura Adicional de Risco**, que será contratada de forma isolada pela PREVCOM-MG com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.



# Institutos

Por ocasião da cessação do vínculo funcional com o **Patrocinador**, o **Participante Normal** e o **Participante Facultativo** que não tiverem preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício poderão optar por um dos institutos, desde que os requisitos necessários sejam preenchidos.



Autopatrocínio



Portabilidade



Benefício Proporcional Diferido – BPD



Resgate de Contribuições

## AUTOPATROCÍNIO

O **Participante** poderá continuar inscrito no **Plano PREVPLAN** com as mesmas condições anteriores no caso de perda parcial ou total da remuneração. Para tanto, deverá manter o valor de **sua contribuição** e a do **Patrocinador**, caso haja, conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Custeio. Caso opte por esse instituto, o Participante não será impedido de fazer uso dos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate de Contribuição ou da Portabilidade.

## BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Participante poderá optar, antes da aquisição do direito ao Benefício, por ocasião do término do vínculo funcional com o Patrocinador, pelo Benefício Proporcional Diferido, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade.

- I - tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;
- II - esteja vinculado ao PREVPLAN há, no mínimo, 6 (seis) meses; e
- III - não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício e não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

## PORTABILIDADE

---

O **Participante** poderá portar o seu direito acumulado para outro plano de previdência complementar ou sociedade seguradora. Para fazer uso desse instituto, além da perda do vínculo funcional, o Participante deverá :

- I - esteja vinculado ao PREVPLAN há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II - não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento;
- III - não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

## RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO

---

O **Participante** poderá fazer a opção de receber os valores dos recursos individuais alocados no Plano PREVPLAN, desde que, além de perder o vínculo funcional, não esteja em gozo de qualquer benefício nem tenha feito uso do instituto da Portabilidade. O valor do Resgate, que poderá ser pago em 1 (uma) única parcela ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, será correspondente à totalidade de cotas acumuladas nas Contas Individuais em nome do Participante, acrescidas do percentual das contribuições do Patrocinador, conforme tabela a seguir, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas.

Para o recebimento das contribuições pessoais vertidas para o Plano, o participante, estará habilitado quando:

- I - ruptura do vínculo funcional com o Patrocinador sem que tenha optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade;
- II - não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

O resgate será acrescido do valor correspondente aos seguintes percentuais, incidentes sobre as contribuições aportadas pelo Patrocinador, conforme a tabela a seguir:

Tempo de Contribuição para a PREVCOM-MG	%
Menos de 3 anos	0
A partir de 3 anos	5
A partir de 6 anos	15
A partir de 9 anos	20
A partir de 12 anos	30
A partir de 15 anos	35
A partir de 18 anos	40
A partir de 21 anos	45
A partir de 24 anos	50

### Dos prazos dos Institutos:

A **Prevcom-MG** tem **30 dias** para enviar o extrato e termo de opção, contatos da data do recebimento da comunicação do Participante ou do Patrocinador da cessação do vínculo funcional.

Recebido o extrato e termo de opção enviados pela **Prevcom-MG**, o Participante tem **30 dias** para responder. Caso não responda no prazo, será presumida a opção pelo **BPD**.

## Área Restrita

Você, que já é participante do **Plano PREVPLAN**, poderá acessar as informações do seu **Plano de Benefícios** por meio da **Área Restrita**, em nosso site, clicando em **Área do Participante** e, depois, em primeiro acesso para cadastrar sua senha.

Você também pode baixar o APP da **Prevcom-MG** e ter acesso a todas as informações do seu Plano na palma da sua mão. Para utilizar o App é necessário cadastrar sua senha primeiro na área restrita em nosso site.



A PREVCOM-MG conta com uma equipe de Agentes previdenciários preparados para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito do Plano de Benefícios PREVPLAN e fazer simulações necessárias para a opção que melhor se enquadre em seu orçamento.

Entre em contato por meio do:

Email: [contato@prevcommg.com.br](mailto:contato@prevcommg.com.br)

Telefones: **(31)2526-0038 e (31) 97112 1731**

Site: [www.prevcommg.com.br](http://www.prevcommg.com.br)

Redes Sociais: [@prevcommg](https://www.instagram.com/prevcommg)